



Diário Eletrônico
Ministério Público do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral de Justiça
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 21 de junho de 2019.

Edição n. 2638

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos.....	2
Boletins.....	6

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal.....	7
Súmulas de Contratos.....	7
Editais.....	8

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....	8
---------------	---

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Atos Normativos.....	12
Avisos.....	13



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 33/2019-PGJ

Estabelece o Regimento Interno dos Serviços de Apoio Administrativo vinculados à Direção-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado, o artigo 4.º, § 5.º, e o art. 25, inc. XX, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO os termos constantes no PR.01275.00002/2019-0,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1.º Os Serviços de Apoio Administrativo vinculados à Direção-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça regular-se-ão pelas normas estabelecidas neste **REGIMENTO INTERNO**:

Art. 2.º A DIREÇÃO-GERAL compõe-se dos seguintes órgãos, a ela ligados hierarquicamente:

I - Subdireção-Geral;

II - Secretaria da Direção-Geral;

III - Assessoria de Planejamento e Orçamento;

IV - Assessoria de Gestão e Controle Interno;

V – Assessoria de Gestão de Sistemas de Terceiros;

VI - Divisão Administrativa, subdividida em:

- a) Unidade de Fiscalização Administrativa de Serviços Continuados;
- b) Unidade de Gestão Documental, Protocolo e Expedição;
- c) Unidade de Serviços Gerais;
- d) Unidade de Transportes;
- e) Unidade de Vigilância Patrimonial.
- f) Unidade de Patrimônio e Almoxarifado.

VII - Divisão de Arquitetura e Engenharia, subdividida em:

- a) Unidade de Controle e Administração Predial;
- b) Unidade de Apoio Técnico;
- c) Unidade de Manutenção;
- d) Unidade de Projetos Arquitetônicos;
- e) Unidade de Projetos Cíveis;
- f) Unidade de Projetos Elétricos.
- g) Unidade de Gestão Administrativa. (Alínea acrescentada pelo Prov. n. 19/2019)

VIII - Divisão de Compras, subdividida em:

- a) Unidade de Estimativa e Adiantamentos;
- b) Unidade de Licitações.

IX - Divisão de Contratos e Assessoramento Jurídico, subdividida em:

- a) Unidade de Assessoramento Jurídico;

b) Unidade de Gestão de Contratos.

X - Divisão de Recursos Humanos, subdividida em:

- a) Unidade de Estágios;
- b) Unidade de Pagamento de Pessoal;
- c) Unidade de Registros Funcionais.

Art. 3.º As funções a serem desempenhadas pelo DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça são as previstas no § 2.º do artigo 4.º da Lei n. 9.727, de 22 de setembro de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 11.003, de 19 de agosto de 1997.

Art. 4.º Compete à SUBDIREÇÃO-GERAL:

I - assistir o Diretor-Geral no desempenho de suas funções;

II - supervisionar os serviços administrativos da Procuradoria Geral de Justiça, por delegação do Diretor-Geral;

III - executar negociações, com terceiros e outros órgãos públicos, em assuntos de interesse do Ministério Público, inclusive visando doações, cedências, aquisições e aluguéis de bens patrimoniais móveis e imóveis.

Art. 5.º Compete à SECRETARIA DA DIREÇÃO-GERAL:

I - gerir os serviços de recepção, atendimento e arquivo relativos à Direção-Geral;

II - programar a agenda do Diretor-Geral;

III - executar o cadastramento e a triagem das solicitações feitas à Direção-Geral;

IV - executar serviços de reserva de passagens aéreas.

Art. 6.º Compete à ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO:

I - elaborar as propostas e acompanhar a execução do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA do Ministério Público;

II - efetuar e acompanhar os pedidos de liberação e suplementação de recursos orçamentários e repasses financeiros;

III - elaborar projeções de impacto orçamentário e financeiro por solicitação da Administração;

IV - elaborar os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;

V - analisar, classificar e acompanhar as despesas orçamentárias;

VI - atualizar o Portal Transparência da Instituição referente aos dados orçamentários e de gestão fiscal;

VII - assessorar as áreas competentes no acompanhamento e obtenção da regularidade fiscal, financeira e contábil da Instituição junto a órgãos públicos;

VIII - elaborar a tomada de contas da Instituição;

IX - confeccionar as solicitações de empenho e liquidação das despesas;

X - examinar os documentos comprobatórios das despesas e efetuar o respectivo pagamento;



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 21 de junho de 2019.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2638

XI - emitir, diariamente, os boletins financeiros e efetuar a conciliação bancária;

XII - manter registros necessários à demonstração das disponibilidades e dos recursos financeiros utilizados.

Art. 7.º Compete à ASSESSORIA DE GESTÃO E CONTROLE INTERNO:

I - elaborar e revisar a Matriz de Risco e o Plano Anual de Auditorias;

II - realizar auditorias, inspeções e outros procedimentos nas áreas administrativas da Procuradoria Geral de Justiça, priorizados pela Matriz de Risco;

III - realizar auditorias, inspeções e outros procedimentos nas áreas administrativas da Procuradoria Geral de Justiça, sob demanda da Administração;

IV - propor recomendações às áreas administrativas da Procuradoria Geral de Justiça, inclusive na revisão de padrões;

V - fazer a gestão da implantação das recomendações nas áreas administrativas da Procuradoria Geral de Justiça;

VI - intermediar e encaminhar às áreas administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça as demandas do Tribunal de Contas.

Art. 8.º Compete à ASSESSORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DE TERCEIROS:

I - planejar, executar e gerir contratações de serviços e sistemas de terceiros;

II - apoiar a implantação de sistemas contratados de terceiros;

III - prestar suporte técnico especializado nos sistemas adquiridos ou desenvolvidos por meio de contratos de terceirização;

IV - realizar a gestão de qualidade dos sistemas adquiridos e desenvolvidos externamente.

Art. 9.º Compete à DIVISÃO ADMINISTRATIVA:

I - supervisionar as atividades relacionadas com a Divisão, de forma que sejam atendidas as orientações do Diretor-Geral;

II - propor uma política de atuação para a Divisão e implementá-la após aprovada;

III - efetuar o planejamento da Divisão, consolidando e integrando os planos das unidades subordinadas;

IV - estabelecer metas e indicadores de desempenho das Unidades e efetuar o seu controle;

V - gerir o relacionamento da Divisão com os demais órgãos vinculados à Direção-Geral.

§ 1.º Incumbe à Unidade de Fiscalização Administrativa de Serviços Continuados:

- processar a documentação legal de postos de serviços terceirizados, assim como das empresas que prestam serviços continuados para a Instituição;
- verificar e atestar pagamentos de faturas mensais de empresas prestadoras de serviços continuados;

- manter atualizado o cadastro de funcionários terceirizados da Instituição;
- instruir procedimentos judiciais trabalhistas quando demandados pela autoridade competente.

§ 2.º Incumbe à Unidade de Gestão Documental, Protocolo e Expedição:

- receber, registrar e expedir documentos, correspondências e volumes;
- autuar procedimentos administrativos externos;
- gerir o serviço e sistema de protocolo unificado do Ministério Público;
- realizar a fiscalização técnica dos serviços que tenham relação específica com os processos de autuação, registro e expedição de documentos;
- estabelecer diretrizes de classificação, avaliação, seleção, arranjo e descrição documental;
- estabelecer e coordenar políticas de conservação e restauração de documentos;
- definir políticas de acesso aos documentos e assessorar nos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa;
- orientar as unidades administrativas e os Órgãos de Administração quanto à aplicação das políticas arquivísticas;
- fornecer processos e documentos para consulta;
- assessorar o Memorial do Ministério Público em atividades compatíveis com as atribuições da Unidade.

§ 3.º Incumbe à Unidade de Serviços Gerais:

- gerir os serviços de fotocópia nas centrais;
- realizar a fiscalização técnica dos serviços de limpeza, higiene e conservação de prédios e instalações do Ministério Público, inclusive seus equipamentos;
- realizar a fiscalização técnica dos serviços de copa, telefonista, malote interno e externo.

§ 4.º Incumbe à Unidade de Transportes:

- gerir a demanda por deslocamento de pessoas, materiais e equipamentos do Ministério Público;
- gerir a frota de veículos, bem como sua manutenção;
- manter atualizada a documentação, licenciamentos, seguro veicular e outras exigências legais relativas aos veículos;
- indicar os veículos objeto de leilão;
- realizar a fiscalização técnica do serviço de condução de veículos oficiais por terceiros.

§ 5º Incumbe à Unidade de Vigilância Patrimonial:

- gerir as demandas relativas à vigilância patrimonial;
- realizar a fiscalização técnica dos serviços de vigilância patrimonial decorrentes de contratos administrativos;
- atuar de forma coordenada com a Assessoria de Segurança Institucional na implementação, revisão e atualização do Plano de Segurança Institucional;
- reunir e arquivar as normatizações, documentos e dados relativos aos serviços de vigilância patrimonial.

§ 6.º - Incumbe à Unidade de Patrimônio e Almoxarifado:

- gerir as necessidades de compra de bens permanentes e materiais de consumo;
- gerir os estoques;
- zelar pela conservação e acondicionamento dos bens sob sua responsabilidade;
- realizar o tombamento dos bens patrimoniais;



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 21 de junho de 2019.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2638

- e) manter atualizados os registros de localização, estado de conservação e movimentação dos bens patrimoniais da Instituição, exceto bens imóveis;
- f) realizar o inventário do material estocado;
- g) gerir a logística de distribuição e recolhimento de bens permanentes e materiais de consumo;
- h) executar a política de doações de bens da Instituição.

Art. 10. Compete à DIVISÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA:

I - supervisionar as atividades relacionadas com a Divisão, de forma que sejam atendidas as orientações do Diretor-Geral;

II - propor uma política de atuação para a Divisão e implementá-la após aprovada;

III - efetuar o planejamento da Divisão, consolidando e integrando os planos das unidades subordinadas;

IV - estabelecer metas e indicadores de desempenho das Unidades e efetuar seu controle;

V - gerir o relacionamento da Divisão com os demais órgãos vinculados à Direção-Geral;

VI - gerenciar e fiscalizar as obras e orçamentos.

§ 1.º Incumbe à Unidade de Controle e Administração Predial:

- a) encaminhar ao supervisor da segurança as autorizações para ingresso de pessoas no prédio, fora do horário de expediente;
- b) receber as solicitações de manutenção da Sede Institucional e encaminhá-las à Unidade de Manutenção e/ou prestadores de serviço, bem como acompanhar sua execução;
- c) prestar apoio na utilização do Auditório quando da realização de eventos;
- d) operar e realizar a manutenção dos sistemas de automação predial e de controle de acesso na Sede Institucional;
- e) operar e realizar a manutenção do ar condicionado central na Sede Institucional e no Palácio do MP;
- f) realizar manutenção em estabilizadores e “nobreaks” de grande porte.

§ 2.º Incumbe à Unidade de Apoio Técnico:

- a) organizar e controlar a documentação técnica;
- b) elaborar e analisar projetos de prevenção contra incêndio e memoriais descritivos;
- c) inspecionar os sistemas de prevenção contra incêndio instalados nas sedes do Ministério Público;
- d) providenciar a renovação dos alvarás de prevenção contra incêndio;
- e) realizar a fiscalização técnica de obras na área de segurança do trabalho;
- f) realizar a triagem das solicitações de serviço que chegam à Divisão;
- g) elaborar e acompanhar o orçamento da Divisão.

§ 3.º Incumbe à Unidade de Manutenção:

- a) gerir a demanda da Instituição por serviços de instalação de bens e de equipamentos;
- b) gerir a demanda por consertos prediais nas áreas de construção, hidráulica, eletricidade, pintura e ar condicionado.
- c) realizar a fiscalização técnica dos contratos de serviços na

sua área de atuação.

§ 4.º Incumbe à Unidade de Projetos Arquitetônicos:

- a) elaborar projetos arquitetônicos de obras e reformas;
- b) encaminhar projetos para aprovação junto aos órgãos competentes;
- c) elaborar leiautes, detalhamento de obras e de mobiliário, paisagismo, programação visual, detalhamentos e pesquisa de materiais;
- d) elaborar memoriais e projetos de desmembramento, remembramento e retificação de terrenos.

§ 5.º Incumbe à Unidade de Projetos Cíveis:

- a) gerir a execução de projetos complementares (estruturais, hidrossanitários e PPCI's) e de sondagens e de levantamentos planialtimétricos;
- b) elaborar orçamentos e/ou pesquisa de preços para contratação de obras e serviços;
- c) elaborar memoriais descritivos e cronogramas físico-financeiros de obras e serviços.

§ 6.º Incumbe à Unidade de Projetos Elétricos:

- a) elaborar projetos de instalações elétricas prediais e de telecomunicações, de climatização, de CFTV e de controle de acesso;
- b) realizar a fiscalização técnica de obras e serviços de engenharia na área de instalações elétricas.

§ 7.º Incumbe à Unidade de Gestão Administrativa:

- a) auxiliar na gestão administrativa da Divisão;
- b) apoiar o processo de aquisição e contratação de obras e serviços de engenharia;
- c) atuar, quando for o caso, como fiscal ou gestor administrativo dos contratos da Divisão;
- d) manter atualizado o cadastro de bens imóveis;
- e) providenciar o pagamento de taxas e impostos referentes aos bens imóveis;
- f) manter atualizadas as averbações e registros de bens imóveis junto aos Cartórios de Registros de Imóveis e Departamento de Administração do Patrimônio Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 11. Compete à DIVISÃO DE COMPRAS:

I - supervisionar as atividades relacionadas com a Divisão, de forma que sejam atendidas as orientações do Diretor-Geral;

II - propor uma política de atuação para a Divisão e implementá-la após aprovada;

III - efetuar o planejamento da Divisão, consolidando e integrando os planos das unidades subordinadas;

IV - estabelecer metas e indicadores de desempenho das Unidades e efetuar seu controle;

V - gerir o relacionamento da Divisão com os demais órgãos vinculados à Direção-Geral.

§ 1.º Incumbe à Unidade de Estimativa e Adiantamentos:

- a) realizar pesquisas de preços referenciais, com a finalidade de instruir processos de compra;
- b) efetuar, mediante adiantamento de numerário, a compra de materiais, bens e serviços;
- c) gerir o banco de dados de fornecedores da Instituição.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 21 de junho de 2019.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2638

§ 2º Incumbe à Unidade de Licitações:

- elaborar minutas de atos convocatórios dos processos de aquisição e de contratação;
- elaborar minutas de avisos e efetuar os atos administrativos de publicidade legal relacionados aos processos de aquisição e contratação;
- prestar informações e apoio aos administradores de cotação, aos pregoeiros e à Comissão Permanente de Licitações;
- receber pedidos de esclarecimento, impugnações, documentos de habilitação e recursos administrativos;
- manter atualizada a página de licitações na internet;
- manter atualizado o Portal Eletrônico Banrisul;
- subsidiar elaboração de termos de referência pelas áreas demandantes dos processos de aquisição e de contratação, prestando informações sobre os procedimentos licitatórios.

Art. 12. Compete à DIVISÃO DE CONTRATOS E ASSESSORAMENTO JURÍDICO:

I - supervisionar as atividades relacionadas com a Divisão, de forma que sejam atendidas as orientações do Diretor-Geral;

II - propor uma política de atuação para a Divisão e implementá-la após aprovada;

III - efetuar o planejamento da Divisão, consolidando e integrando os planos das unidades subordinadas;

IV - estabelecer metas e indicadores de desempenho das Unidades e efetuar seu controle;

V - gerir o relacionamento da Divisão com os demais órgãos vinculados à Direção-Geral.

§ 1º Incumbe à Unidade de Assessoramento Jurídico:

- emitir pareceres em matéria de licitações e contratos administrativos;
- elaborar minutas de atos em matéria de licitações e contratos administrativos;
- realizar estudos jurídicos, formular ou responder consultas internas e externas, bem como auxiliar na prestação de esclarecimento aos órgãos de controle;
- auxiliar no encaminhamento de informações atinentes a processos judiciais.

§ 2º Incumbe à Unidade de Gestão de Contratos:

- gerenciar contratos e atas de registro de preços;
- providenciar a designação de fiscais;
- aplicar penalidades de advertência;
- promover a inscrição de pessoas no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com o Poder Público – CFIL e controlar os prazos de baixa.

Art. 13. Compete à DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS:

I - supervisionar as atividades relacionadas com a área de recursos humanos, de forma que sejam atendidas as orientações da Direção-Geral e da Administração Superior;

II - propor uma política de recursos humanos ao Diretor-Geral e implementá-la após aprovada;

III - efetuar o planejamento da Divisão, consolidando e integrando os planos das Unidades subordinadas;

IV - estabelecer metas e indicadores de desempenho das

Unidades e efetuar o seu controle;

V - gerir o relacionamento da Divisão com os demais órgãos vinculados à Direção-Geral.

§ 1º Incumbe à UNIDADE DE ESTÁGIOS:

- administrar todas as modalidades de estágio no âmbito do Ministério Público;
- providenciar o credenciamento de instituições de ensino e manter devidamente arquivados os Termos de Convênio firmados;
- manter atualizados os registros referentes aos estagiários;
- providenciar a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários;
- elaborar a folha de pagamento dos estagiários Bolsistas e providenciar o devido pagamento em favor dos mesmos;
- expedir quaisquer atos referentes a estágio.

§ 2º Incumbe à UNIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL:

- elaborar a folha de pagamento dos quadros funcionais do Ministério Público;
- gerenciar os processos de diárias, ressarcimentos, auxílios-funerais e ajudas de custo;
- elaborar cálculos de verbas salariais resultantes de processos judiciais/administrativos;
- elaborar estudos de impacto financeiro e de viabilidades com vistas a subsidiar alterações salariais;
- encaminhar aos órgãos federais e estaduais informações legais decorrentes do processamento da folha de pagamento.

§ 3º Incumbe à UNIDADE DE REGISTROS FUNCIONAIS:

- manter atualizados os registros referentes aos quadros funcionais do Ministério Público;
- elaborar atos e portarias;
- pesquisar e prestar informações nos processos encaminhados à Unidade;
- controlar o registro da efetividade dos quadros funcionais dos servidores do Ministério Público.

Art. 14. Revoga o Provimento 32/2015-PGJ e seu Anexo Único.

Art. 15. Revoga a alínea “f” do art. 1.º do Provimento n. 27/2019-PGJ.

Art. 16. Revoga o § 6.º e suas alíneas, do art. 2.º do Provimento n. 27/2019-PGJ.

Art. 17. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 12 de junho de 2019.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.



PROVIMENTO N. 34/2019 - PGJ

Dispõe sobre o Provimento n. 68/2017, que institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e seus órgãos auxiliares, e dá outras providências, e o Anexo Único, que estabelece o seu Regimento Interno.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4º, § 5º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

RESOLVE editar o seguinte provimento:

Art. 1.º Ficam revogadas as disposições estabelecidas pelo Provimento n. 28/2019-PGJ, restaurando-se a vigência do disposto no artigo 1.º; nos incisos I e IV do § 1.º do art. 2.º; no § 2.º do art. 2.º, todos do Provimento n. 68/2017-PGJ; além dos incisos I, IV e V do parágrafo único do art. 1.º; e o art. 2.º, *caput*, do Anexo Único do Provimento n. 68/2017-PGJ.

Art. 2.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 19 de junho de 2019.

FABIANO DALLAZEN
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

BOLETIM N. 215/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

CONCEDER

- o abono de permanência, com fulcro no artigo 2º, I, II, III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional n. 41/2003, observado o artigo 40, § 3º e § 17 da Constituição Federal e artigo 3º da Instrução Normativa n. 03/2011, ao Dr. RICARDO MELO DE SOUZA, Promotor de Justiça de entrada inicial, ID n. 3429210, a contar de 07 de junho de 2019, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária (PR.00576.00385/2019-7 - Port. 2098/2019).

REVOGAR

- com base no art. 1º, §2º, do Provimento n. 46/2016, a Portaria n. 3386/2017, que designou o Procurador de Justiça RICARDO DA SILVA VALDEZ, ID n. 3424375, para exercer a função de Coordenador do Núcleo de Acompanhamento de Casos Repetitivos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (Port. 2185/2019).

DESIGNAR

- com base no art. 1º, §2º, do Provimento n. 46/2016, o Procurador de Justiça LUIZ FERNANDO CALIL DE FREITAS, ID n. 3426920, para exercer a função de Coordenador do Núcleo de Acompanhamento de Casos Repetitivos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (Port. 2186/2019).

RENOVAR, com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento n. 11/2008:

- a autorização da Promotora de Justiça TÂNIA MARIA SCHNEIDER CAVALINI, ID n. 3433919, da Promotoria de Justiça de Augusto Pestana, para residir na cidade de Ijuí, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00956.00362/2009-7). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2019, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 2190/2019).

- a autorização da Promotora de Justiça RITA CONTE SOEIRO DE SOUZA, ID n. 3438007, da Promotoria de Justiça de Alvorada, para residir na cidade de Porto Alegre, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00001.01812/2010-3). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2019, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 2191/2019).

- a autorização da Promotora de Justiça GISLAINE ROSSI LUCKMANN, ID n. 3431126, da Promotoria de Justiça de Porto Alegre, para residir na cidade de Novo Hamburgo, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.01427.00001/2017-3). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2019, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 2192/2019).

- a autorização da Promotora de Justiça MARIA ALICE CONCEIÇÃO SANCHOTENE, ID n. 3431738, da Promotoria de Justiça de Sapucaia do Sul, para residir na cidade de Porto Alegre, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00902.00092/2011-1). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2019, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 2193/2019).

- a autorização da Promotora de Justiça ANA MARIA KOLOGESKI CEZAR, ID n. 3433129, da Promotoria de Justiça de Porto Alegre, para residir na cidade de São Leopoldo, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00840.00073/2014-0). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2019, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 2194/2019).

- a autorização do Promotor de Justiça LEONARDO GIARDIN DE SOUZA, ID n. 3443647, da Promotoria de Justiça de Taquara, para residir na cidade de Porto Alegre, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00001.00929/2010-6). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2019, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 2195/2019).

- a autorização do Promotor de Justiça MARCOS EDUARDO RAUBER, ID n. 3438333, da Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões, para residir na cidade de Panambi, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00818.00225/2011-0). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2019, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 2196/2019).

- a autorização do Promotor de Justiça LEONARDO CHIM



LOPES, ID n. 3438333, da Promotoria de Justiça de Osório, para residir na cidade de Tramandaí, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.01538.00139/2014-4). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2019, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 2197/2019).

- a autorização do Promotor de Justiça CHARLES EMIL MACHADO MARTINS, ID n. 3430863, da Promotoria de Justiça de Ivoti, para residir na cidade de Novo Hamburgo, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00001.00810/2008-2). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2019, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 2198/2019).

- a autorização do Promotor de Justiça RAFAEL RUSSOMANNO GONÇALVES, ID n. 3437477, da Promotoria de Justiça de Canoas, para residir na cidade de Porto Alegre, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00741.00153/2014-0). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2019, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 2199/2019).

- a autorização do Promotor de Justiça LÚCIO FLÁVIO PRETTO, ID n. 3341682, da Promotoria de Justiça de Sapucaia do Sul, para residir na cidade de Porto Alegre, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00001.03445/2008-4). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2019, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 2204/2019).

AUTORIZAR, com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento n. 11/2008:

- a Promotora de Justiça MARCÉLI DA SILVA SERAFIM PREIS, ID n. 4292553, da Promotoria de Justiça de Santo Antônio das Missões, a residir na cidade de São Borja, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00947.00024/2019-4). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2019, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 2200/2019).

- a Promotora de Justiça CARLA PEREIRA RÉGO FLÔRES SOARES, ID n. 3433641, da Promotoria de Justiça de Arroio do Meio, a residir na cidade de Estrela, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00001.00341/2019-5). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2019, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 2201/2019).

- a Promotora de Justiça ECLÉIA SILVANI DEUSCHLE, ID n. 3449629, da Promotoria de Justiça de Giruá, a residir na cidade de Santa Rosa, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00944.00048/2016-2). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2019, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 2203/2019).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 21 de junho de 2019.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,

Promotor de Justiça,

Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM N. 216/2019

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONSIDERAR

- habilitada para tomar posse, a contar de 18/06/2019, no cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça II, CC-06, ÉVELIN AIRES DA SILVA, tendo entrado em exercício em 19/06/2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 21 de junho de 2019.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SÚMULA DO TERMO DE ACORDO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR PR.00756.00014/2019-5

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça e a Promotora de Justiça CAROLINE MOTTECY DE OLIVEIRA, ID n.3443744. OBJETO: permissão de uso, mediante indenização, do veículo particular placa IXW9485, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n. 30/2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 18 de junho de 2019.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SÚMULA DO TERMO DE ACORDO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR PR.00889.00031/2019-9

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o Promotor de Justiça DAMASIO SOBESIAK, ID n.3340406. OBJETO: permissão de uso, mediante indenização, do veículo particular placa JAR1190, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n. 30/2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 17 de junho de 2019.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SÚMULA DO TERMO DE ACORDO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR PROA 19/09000000835-3

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e a servidora VIVIANE ETHEL FREDO DA CUNHA, ID n. 3447529; OBJETO: permissão de



uso, mediante indenização, do veículo particular placas MLJ1195, a ser usado na execução de tarefas e serviços da Força Tarefa de Ajuda Voluntária – FAVO, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n. 30/2018;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 21 de junho de 2019.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

APOSTILA

PROCESSO N. 004095-09.00/04-3

CONTRATADA: JANDIRA PIZZINATTO; **OBJETO:** apostilamento do Contrato de Locação de Imóvel – UAJ n. 56/2015, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rua João Mafessoni, n. 307, em Barra do Ribeiro/RS, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça da cidade, para fazer constar que o valor da locação, reajustado, a contar de 25 de maio de 2019, passa a ser de R\$ 1.184,43; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 65, § 8º, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como cláusula terceira, item 3.2, do contrato. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 19 de junho de 2019.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

EDITAL N. 132/2019

REMOÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (http://intra.mprs.rs.gov.br/site/editais_remocao/) e na internet (https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/), a divulgação da(s) localidade(s) com oferecimento de vaga(s) para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 21 de junho de 2019.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

BOLETIM N. 263/2019

O COORDENADOR DO CAO CÍVEL E DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO:

Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00740.00023/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Canoas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sônia Madalena Silveira Bonilla. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Canoas. OBJETO: Apurar possível prática de ato(s) de improbidade administrativa, consubstanciados em possíveis irregularidades na administração/gestão de todos os valores arrecadados e destinados ao Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros (FUNREBOM), entre 2001 e 2017, pelos gestores municipais, bem como na verificação de quais valores foram efetivamente destinados à Corporação do Corpo de Bombeiros na Cidade de Canoas. INVESTIGADOS: Jairo Jorge da Silva (Ex-Prefeito de Canoas), Marcos Antônio Bósio, Luiz Carlos Busato e João Carlos Almeida dos Santos, Secretário da Fazenda.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00763.00020/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Erechim. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Karina Albuquerque Denicol. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim. OBJETO: Investigar eventual ato de improbidade administrativa, por prejuízo ao erário e/ou violação de princípios, por percepção de remuneração sem a devida contraprestação de serviço. INVESTIGADO(S): Sandra Regina Zago Bonafin. LOCAL DO FATO: Severiano de Almeida.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00763.00021/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Erechim. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Karina Albuquerque Denicol. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim. OBJETO: Investigar improbidade administrativa por afronta a princípios da administração pública, decorrente de favorecimento na inspeção no restaurante denominado "Restaurante e Lancheria Brock". INVESTIGADO(S): Marlise Saath LOCAL DO FATO: Erechim.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00763.00022/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Erechim. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Karina Albuquerque Denicol. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim. OBJETO: Investigar improbidade administrativa por afronta a princípios da administração pública, decorrente de favorecimento na inspeção no restaurante denominado "Natural". INVESTIGADO(S): Marlise Saath. LOCAL DO FATO: Erechim.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01690.000.704/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Denis Gustavo Gitrone. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. OBJETO: Pagamento de diárias para divulgação do Frederico em Luz na Argentina. INVESTIGADO(S): MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN. LOCAL DO FATO: Frederico Westphalen.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01690.000.804/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Denis Gustavo Gitrone. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. OBJETO: aferir o número de contratações emergenciais e convocações no Município de Frederico Westphalen. INVESTIGADO(S):



Município de Frederico Westphalen. LOCAL DO FATO: Frederico Westphalen.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01652.000.379/2019. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça de Horizontina. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Bruna Maria Borgmann. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Horizontina. OBJETO: Procedimento Permanente instaurado para fiscalizar a Fundação CAPACITAR. INVESTIGADO(S): Fundação CAPACITAR (Horizontina). LOCAL DO FATO: Horizontina.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01652.000.380/2019. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça de Horizontina. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Bruna Maria Borgmann. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Horizontina. OBJETO: Procedimento Permanente instaurado para fiscalizar a Fundação Assistencial John Deere. INVESTIGADO(S): Fundação Assistencial John Deere. LOCAL DO FATO: Horizontina.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 00794.00050/2019. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça Cível de Ijuí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Valério Cogo. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí. OBJETO: acompanhamento das condições de tráfego da estrada na Linha 6 Oeste (antes do Rio Ijuí, à esquerda), interior de Ijuí-RS. ENVOLVIDO: Município de Ijuí. PARTES: Não informado. LOCAL DO FATO: Ijuí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 00794.00049/2019. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça Cível de Ijuí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Valério Cogo. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí. OBJETO: acompanhamento das condições de tráfego das estradas nas Linhas 14 e 15 Norte, interior de Ajuricaba-RS. ENVOLVIDO: Município de Ajuricaba. PARTES: Município de Ajuricaba. LOCAL DO FATO: Ajuricaba.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00795.00005/2019. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça Criminal de Ijuí, Projeto Regional de Fiscalização de Casas Prisionais. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rosélia Vasconcellos Brusamarelo. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 5. OBJETO: POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR AGENTES PENITENCIÁRIOS LOTADOS NO PRESÍDIO REGIONAL DE SANTO ÂNGELO, CONSISTENTE NA AFRONTA AO DISCIPLINADO NO ARTIGO 130 DO ESTATUTO E REGIME ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, PELA NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA EM ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO. INVESTIGADOS: Estado do Rio Grande do Sul, Agentes Penitenciários, Superintendência de Serviços Penitenciários - Susepe e 3ª Delegacia Penitenciária Regional. LOCAL DO FATO: Santo Ângelo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00795.00006/2019. PROMOTORA DE

JUSTIÇA: Promotora de Justiça Criminal de Ijuí, Projeto Regional de Fiscalização de Casas Prisionais. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rosélia Vasconcellos Brusamarelo. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 5. OBJETO: POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR AGENTES PENITENCIÁRIOS LOTADOS NO PRESÍDIO ESTADUAL DE CRUZ ALTA, CONSISTENTE NA AFRONTA AO DISCIPLINADO NO ARTIGO 130 DO ESTATUTO E REGIME ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, PELA NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA EM ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO. INVESTIGADOS: Estado do Rio Grande do Sul, Agentes Penitenciários, Superintendência de Serviços Penitenciários e 3ª Delegacia Penitenciária Regional. LOCAL DO FATO: Cruz Alta.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00795.00007/2019. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça Criminal de Ijuí, Projeto Regional de Fiscalização de Casas Prisionais. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rosélia Vasconcellos Brusamarelo. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 5. OBJETO: POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR AGENTES PENITENCIÁRIOS LOTADOS NO PRESÍDIO ESTADUAL DE TRÊS PASSOS, CONSISTENTE NA AFRONTA AO DISCIPLINADO NO ARTIGO 130 DO ESTATUTO E REGIME ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, PELA NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA EM ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO. INVESTIGADOS: Estado do Rio Grande do Sul, Agentes Penitenciários, Superintendência de Serviços Penitenciários e 3ª Delegacia Penitenciária Regional. LOCAL DO FATO: Três Passos.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00795.00008/2019. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça Criminal de Ijuí, Projeto Regional de Fiscalização de Casas Prisionais. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rosélia Vasconcellos Brusamarelo. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 5. OBJETO: POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR AGENTES PENITENCIÁRIOS LOTADOS NO PRESÍDIO ESTADUAL DE SANTO CRISTO, CONSISTENTE NA AFRONTA AO DISCIPLINADO NO ARTIGO 130 DO ESTATUTO E REGIME ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, PELA NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA EM ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO. INVESTIGADOS: Estado do Rio Grande do Sul, Agentes Penitenciários e Superintendência de Serviços Penitenciários. LOCAL DO FATO: Santo Cristo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00795.00009/2019. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça Criminal de Ijuí, Projeto Regional de Fiscalização de Casas Prisionais. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rosélia Vasconcellos Brusamarelo. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 5. OBJETO: POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR AGENTES PENITENCIÁRIOS LOTADOS NO INSTITUTO PENAL DE SANTO ÂNGELO, CONSISTENTE NA AFRONTA AO DISCIPLINADO NO ARTIGO 130 DO ESTATUTO E REGIME ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, PELA NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA EM ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO. INVESTIGADOS: Estado do Rio Grande do Sul, Agentes Penitenciários, Superintendência de Serviços Penitenciários e 3ª Delegacia Penitenciária Regional. LOCAL DO FATO: Santo



Ângelo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01694.000.335/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Itaqui. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cristiano Ledur. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Regime de Exceção - 1º Pj da Promotoria de Itaqui - Cristiano Ledur. OBJETO: Informa que a Prefeitura Municipal de Itaqui descumpriu o contrato de revitalização do complexo das Cafifas, pois deveria concluir os drenos, cujos valores haviam sido abertos, porém para satisfazer a vontade de alguns usuários, simplesmente tapou os buracos, ou seja, inviabilizou a conclusão dos drenos, fato que implica em literalmente "jogar fora o dinheiro público". INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Itaqui.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01694.000.607/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Itaqui. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cristiano Ledur. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Regime de Exceção - 1º Pj da Promotoria de Itaqui - Cristiano Ledur. OBJETO: Possível fraude em processos licitatórios relacionados à construção de quadras poliesportivas. INVESTIGADO(S): Município de Itaqui. LOCAL DO FATO: Itaqui.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00820.00059/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cristiano Ledur. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. OBJETO: Apurar a falsificação de dados inseridos em cartão ponto e atestados médicos apresentados à Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social para justificar afastamentos do trabalho. Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, representada pela Secretária MARLISE LAMAISSON SOARES. INVESTIGADA: HELDA SOER WINCKER. LOCAL DO FATO: Passo Fundo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01623.000.116/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adriano Marmitt. CLASSIFICAÇÃO: 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre. OBJETO: Apurar indícios de irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico n. 212/2018, por meio do qual houve a contratação, pelo Departamento de Esgotos Pluviais (DEP), da empresa MG Terceirização e Serviços Ltda. ME. INVESTIGADO(S): MG Terceirização e Serviços Ltda. ME. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01824.000.318/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Rio Pardo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Christine Mendes Ribeiro Grehs. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Pardo. OBJETO: Visa apurar notícia de possível dano ao erário com a contratação da empresa Conesul Soluções Ambientais LTDA, para o serviço de coleta e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Rio Pardo. INVESTIGADO(S): MUNICÍPIO DE RIO PARDO - RS. LOCAL DO FATO: Rio Pardo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00861.00023/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Érico

Fernando Barin. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul. OBJETO: Investigar possíveis atos de improbidade administrativa praticados por André Alexandre Dahn e sua procuradora Marlise Rahmeier, consubstanciados na ação de reter o Mandado de Segurança n. 026/1.03.0007600-9, impedindo que o Município de Santa Cruz do Sul tomasse conhecimento da revogação da liminar deferida no recurso n. 70004908083, que mantinha o primeiro no cargo, dando margem a erro da Administração Pública Municipal, daí resultando enriquecimento ilícito e dano ao erário. INVESTIGADOS(S): Andre Alexandre Dahn e Marlise Rahmeier. LOCAL DO FATO: Santa Cruz do Sul.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01688.000.162/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Santo Augusto. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Janor Lerch Duarte. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Regime de Exceção - 1º Pj da Promotoria de Santo Augusto - Janor Lerch Duarte. OBJETO: apurar a prática, em tese, de ato de improbidade pelo ex-Prefeito de Chiapetta Osmar Kuhn, bem como pelos servidores médicos José Valdir Maçalai, Rudinei Rozin e Roger Rodrigo dos Santos, consistente na desídia deliberada do primeiro em adotar as providências previstas no regime jurídico dos servidores públicos municipais, com relação aos reiterados descumprimentos da jornada integral de trabalho e da deliberada recusa a registrar a efetividade no ponto eletrônico pelo segundo, terceiro e quarto, nos anos de 2011 a 2016, causando prejuízo ao Erário, na medida em que os vencimentos foram integralmente pagos, mesmo sem a correlata prestação do serviço. INVESTIGADO(S): Osmar Kuhn, José Valdir Maçalai, Rudinei Rozin, Roger Rodrigo dos Santos. LOCAL DO FATO: Santo Augusto.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00879.000.188/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de São Borja. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fernando Gonzalez Tavares. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Borja. OBJETO: Apurar possível ato de improbidade administrativa em razão de irregularidades no pagamento de gratificação por serviço técnico. INVESTIGADO(S): Mariovanne Gottfried Weis. LOCAL DO FATO: São Borja.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00879.000.189/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de São Borja. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fernando Gonzalez Tavares. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Borja. OBJETO: Apurar possível ato de improbidade administrativa em razão de possível acúmulo indevido de funções públicas. INVESTIGADO(S): Sônia Izolina Almeida Quinton. LOCAL DO FATO: São Borja.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00879.000.191/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de São Borja. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fernando Gonzalez Tavares. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Borja. OBJETO: Investigar irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de São Borja/RS por meio do Termo de Compromisso PAC 2º 8549/2014, firmado em 15 de novembro de 2015 entre a União, por intermédio do Ministério da Educação, representado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento e o Município de São Borja. INVESTIGADO(S): ANTÔNIO CARLOS ROCHA ALMEIDA.



LOCAL DO FATO: São Borja.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01882.000.069/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Claudia Ferraz Rodrigues Pegoraro. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí. OBJETO: Denúncia referente a CCs ocupando vaga de auxiliar adm, monitor, servente, motorista, mesmo com concurso vigente. Cidade de Tupandi. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: São Sebastião do Caí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01896.000.735/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Soledade. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cristina Schmitt Rosa. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade. OBJETO: Ata n. 01/2018 e contratos Sociedade Beneficiária Hospital São Francisco São José do Herval. INVESTIGADO(S): Sociedade Beneficiária Hospital São Francisco, Décio Agostinho Basegio. LOCAL DO FATO: Soledade.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01593.000.291/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tramandaí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mari Oni Santos da Silva. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí. OBJETO: ABAIXO-ASSINADO. Pedido de providências urgentes para proibição de montagem de palco no calçadão na Av. da Igreja. INVESTIGADO(S): Município de Tramandaí. LOCAL DO FATO: Tramandaí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00935.00050/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Joao Claudio Pizzato Sidou. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada. OBJETO: Apuração de eventual ato de improbidade administrativa consistente em excessos físicos praticados por Guardas Municipais na abordagem de Rafael Ordovas Carvalho em 16/10/2018. INVESTIGADOS(S): Gerferson Lima da Silva e Guilherme Silva. LOCAL DO FATO: Alvorada.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01744.000.384/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Coronel Bicaco. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Janor Lerch Duarte. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj da Promotoria de Coronel Bicaco - Janor Lerch Duarte. OBJETO: possível improbidade administrativa em razão do deliberado descumprimento da Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal, mantendo o pagamento gratificações por exercício de funções de Coordenador de Departamento Administrativo da Educação, no período de 11 de maio de 2018 e 31 de agosto de 2018; e de Vice-Direção de Escola, no período de 11 de maio de 2018 até a presente data, a parente por afinidade, mesmo diante das recomendações expedidas pela Unidade de Controle Interno, recomendando a revogação da concessão das gratificações. INVESTIGADO(S): Jurandir da Silva, Veronica Beatriz Bueno da Silva. LOCAL DO FATO: Coronel Bicaco.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 02378.000.005/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Capão da Canoa. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mateus Stoquetti de Abreu. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça

da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa. OBJETO: Averiguar a regularidade de cobrança para entrada no VIII Rodeio Estadual de Xangri-Lá. INVESTIGADO(S): Município de Xangri-Lá. LOCAL DO FATO: Capão da Canoa.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01906.000.304/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Teutônia. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Jair João Franz. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teutônia. OBJETO: Procedimento para acompanhamento da Fundação de Bem Estar e Saúde de Teutônia - FUBEST. INVESTIGADO(S): Fundação de Bem Estar e Saúde de Teutônia - FUBEST. LOCAL DO FATO: Teutônia.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01612.000.021/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Francisco Saldanha Lauenstein. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento. OBJETO: Apurar possível irregularidade no processo licitatório realizado pelo SISPREM. INVESTIGADO(S): SISPREM - Sistema de Previdência Municipal. LOCAL DO FATO: Santana do Livramento.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01234.000.068/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Francisco Saldanha Lauenstein. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento. OBJETO: Apurar eventuais irregularidades no procedimento licitatório e na execução do Contrato n. 009/2013. INVESTIGADO(S): DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santana do Livramento, Município de Santana do Livramento. LOCAL DO FATO: Santando Livramento, RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01234.000.016/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Francisco Saldanha Lauenstein. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento. OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na contratação de Daison Thiago Machado Gonçalves, sobrinho do Prefeito Municipal, Solimar Charopen Gonçalves, pelo Hospital Santa Casa de Santana do Livramento, que está sob intervenção municipal. INVESTIGADO(S): Daison Thiago Machado Gonçalves, Solimar Charopen Gonçalves. LOCAL DO FATO: Hospital Santa Casa de Misericórdia.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 18 de junho de 2019.

JOSÉ FRANCISCO SEABRA MENDES JÚNIOR, Coordenador do CAO Cível e de Proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

De acordo,

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N. 02/2019 - CSMP

Altera a Resolução n. 03/2010-CSMP, que dispõe sobre o afastamento de membros do Ministério Público para frequentar cursos no País ou no exterior, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão da Administração Superior do Ministério Público, consoante art. 5.º, inciso III, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 3.º, § 1.º, inciso III, da Lei n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

CONSIDERANDO decisão em sessão ordinária de 09 de abril de 2019, no expediente PR.00001.01591/2018-6,

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

Art. 1.º Altera o art. 8.º, *caput*, da Resolução n. 03/2010-CSMP, e a ele acrescenta os parágrafos 1.º e 2.º, com as seguintes redações:

“Art. 8.º Tomando conhecimento da realização de curso ou seminário de especial interesse institucional, no país ou no exterior, o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público e o Conselho Superior poderão, a qualquer tempo, indicar diretamente ou determinar a instauração, por meio de Edital publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público, de processo seletivo para escolha de membros do Ministério Público interessados em participar, com indicação das regras do certame, entre as quais o número de vagas e a área de atuação exigida dos concorrentes.

“§ 1.º Tratando-se de cursos ofertados pelo Ministério da Defesa (Escola Superior de Guerra e outros) ou de Outros Organismos Públicos Nacionais ou Estrangeiros, caberá ao Procurador-Geral de Justiça, por critério de conveniência e momento institucional, indicar ao Conselho Superior do Ministério Público, diretamente, o nome de membro da Instituição ou os candidatos habilitados a concorrerem às vagas ofertadas, via edital, devendo a escolha recair preferencialmente sobre Membro cujo cargo tenha pertinência temática com a grade curricular oferecida e que não haja prejuízo ao serviço da respectiva Procuradoria ou Promotoria de Justiça com o afastamento.

“§ 2.º Aplica-se, para fins do “*caput*” e do parágrafo anterior do presente artigo, o disposto no inciso VI do § 1.º do art. 3.º desta Resolução.”

Art. 2.º Revoga o parágrafo único do art. 8.º da Resolução n. 03/2010-CSMP.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 18 de junho de 2019.

FABIANO DALLAZEN,

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

Registre-se e publique-se.

LUCIANO DE FARIA BRASIL

Promotor-Assessor.

RESOLUÇÃO N. 03/2019 - CSMP

Altera o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão da Administração Superior do Ministério Público, em sessão ordinária de 07 de maio de 2019, no expediente n. PR.00975.00175/2019-9,

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

Art. 1.º Altera o art. 38, *caput*, e as alíneas “b” e “c” do § 1.º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 38. Nos expedientes destinados a deliberar sobre promoção de arquivamento de inquérito civil ou procedimento preparatório, remetidos por Órgãos do Ministério Público, feita a distribuição e cumpridas as diligências que o relator tenha determinado nos termos do artigo 16, § 1.º, II, este determinará a publicação de aviso no Diário Eletrônico do Ministério Público, facultando às associações legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, até 3 (três) dias da sessão de julgamento (Lei Federal n. 7.347/85, art. 9.º, § 2.º).”

[...]

“b) os números dos procedimentos que serão julgados, ordenados por tipos de pautas;

“c) órgão de execução.”

Art. 2.º Altera a alínea “a” do § 2.º do art. 38 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. [...]

[...]

“a) baixar os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório para a realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-os e remetendo os autos ao membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento.”

[...]

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua



publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 18 de junho de 2019.

FABIANO DALLAZEN,

Procurador-Geral de Justiça,

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

Registre-se e publique-se.

LUCIANO DE FARIA BRASIL

Promotor-Assessor.

AVISO N. 65/2019

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução n. 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 04 de Junho de 2019, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma:

ARQUIVAMENTOS HOMOLOGADOS:

00716.000.011/2019,
00743.000.092/2019,
00751.000.029/2017,
00788.000.089/2018,
00833.000.045/2018,
00937.000.002/2016,
01445.000.457/2017,
01518.000.338/2018,
01528.000.202/2019,
01544.000.565/2017,
01544.000.905/2017,
01591.000.322/2018,
01593.000.152/2018,
01593.000.585/2018,
01595.000.280/2018,
01623.000.132/2018,
01623.000.527/2017,
01629.000.296/2018,
01631.000.075/2019,
01631.000.089/2019,
01631.000.888/2018,
01631.000.983/2017,
01631.001.825/2017,
01631.002.367/2018,
01633.000.928/2016,
01640.000.202/2018,
01646.000.263/2018,
01646.000.603/2018,
01654.000.102/2017,
01658.001.126/2017,
01694.000.899/2018,
01710.000.013/2018,
01710.000.316/2018,
01726.000.053/2019,
01730.000.092/2019,
01734.000.083/2017,
01738.000.736/2017,
01742.000.228/2018,

00725.000.144/2018,
00743.000.196/2019,
00781.000.010/2019,
00832.001.080/2018,
00909.000.029/2018,
01413.000.521/2018,
01516.000.252/2018,
01518.000.348/2018,
01538.000.045/2018,
01544.000.642/2018,
01587.000.333/2018,
01591.000.950/2018,
01593.000.579/2018,
01593.000.600/2018,
01618.000.202/2018,
01623.000.297/2018,
01625.000.562/2018,
01631.000.054/2019,
01631.000.077/2019,
01631.000.274/2018,
01631.000.976/2016,
01631.001.666/2018,
01631.002.345/2018,
01633.000.885/2017,
01633.000.942/2018,
01646.000.005/2016,
01646.000.466/2018,
01648.000.447/2018,
01658.001.123/2017,
01684.000.220/2018,
01702.000.221/2018,
01710.000.191/2018,
01712.000.176/2018,
01726.000.144/2018,
01730.000.376/2018,
01738.000.017/2019,
01738.000.737/2017,
01742.000.229/2018,

01742.000.230/2018,
01752.000.188/2018,
01754.000.163/2018,
01772.000.032/2017,
01772.000.360/2017,
01780.000.026/2019,
01794.000.012/2016,
01802.000.287/2017,
01802.000.822/2018,
01808.000.096/2018,
01812.000.340/2018,
01864.000.173/2018,
01894.000.113/2017,
01894.000.556/2018,
01908.000.403/2018,
01916.000.577/2018,
IC.00715.00004/2014,
IC.00718.00011/2014,
IC.00718.00016/2017,
IC.00718.00050/2016,
IC.00722.00023/2017,
IC.00723.00028/2014,
IC.00723.00032/2017,
IC.00725.00062/2011,
IC.00726.00024/2015,
IC.00728.00023/2014,
IC.00728.00032/2016,
IC.00729.00013/2014,
IC.00732.00039/2015,
IC.00734.00003/2017,
IC.00739.00023/2017,
IC.00739.00147/2011,
IC.00742.00008/2013,
IC.00748.00006/2018,
IC.00748.00082/2018,
IC.00748.00164/2017,
IC.00751.00003/2008,
IC.00754.00015/2018,
IC.00754.00045/2009,
IC.00754.00071/2005,
IC.00757.00006/2016,
IC.00759.00005/2015,
IC.00762.00023/2015,
IC.00762.00025/2013,
IC.00762.00048/2016,
IC.00762.00095/2012,
IC.00762.00109/2011,
IC.00763.00005/2018,
IC.00763.00009/2012,
IC.00763.00076/2017,
IC.00771.00025/2016,
IC.00771.00038/2013,
IC.00773.00020/2014,
IC.00780.00011/2016,
IC.00780.00034/2016,
IC.00781.00003/2015,
IC.00781.00023/2009,
IC.00781.00039/2011,
IC.00783.00021/2017,
IC.00783.00028/2015,
IC.00783.00075/2017,
IC.00783.00108/2015,

01752.000.053/2018,
01754.000.042/2017,
01766.000.696/2018,
01772.000.325/2017,
01778.000.215/2018,
01792.000.160/2018,
01802.000.126/2019,
01802.000.745/2018,
01808.000.093/2018,
01812.000.202/2018,
01816.000.642/2018,
01874.000.077/2018,
01894.000.333/2017,
01900.000.014/2018,
01914.000.091/2018,
02378.000.420/2018,
IC.00716.00001/2013,
IC.00718.00014/2014,
IC.00718.00016/2018,
IC.00722.00019/2018,
IC.00722.00042/2009,
IC.00723.00029/2014,
IC.00723.00044/2014,
IC.00726.00014/2015,
IC.00727.00043/2015,
IC.00728.00024/2016,
IC.00728.00042/2016,
IC.00732.00014/2016,
IC.00732.00051/2013,
IC.00739.00003/2018,
IC.00739.00030/2017,
IC.00740.00004/2018,
IC.00745.00010/2015,
IC.00748.00051/2017,
IC.00748.00153/2015,
IC.00748.00265/2013,
IC.00754.00008/2019,
IC.00754.00038/2013,
IC.00754.00064/2011,
IC.00754.00081/2009,
IC.00759.00004/2016,
IC.00762.00016/2018,
IC.00762.00023/2018,
IC.00762.00033/2018,
IC.00762.00050/2018,
IC.00762.00108/2012,
IC.00762.00187/2013,
IC.00763.00008/2016,
IC.00763.00024/2018,
IC.00768.00031/2017,
IC.00771.00028/2018,
IC.00773.00019/2014,
IC.00774.00023/2014,
IC.00780.00014/2015,
IC.00781.00003/2013,
IC.00781.00021/2012,
IC.00781.00023/2016,
IC.00783.00017/2018,
IC.00783.00022/2016,
IC.00783.00067/2018,
IC.00783.00079/2014,
IC.00783.00176/2013,



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 21 de junho de 2019.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2638

IC.00783.00248/2013,	IC.00784.00017/2018,	IC.00881.00026/2015,	IC.00881.00031/2011,
IC.00784.00026/2018,	IC.00788.00037/2014,	IC.00881.00032/2015,	IC.00881.00033/2011,
IC.00791.00004/2015,	IC.00791.00013/2016,	IC.00881.00034/2008,	IC.00881.00046/2014,
IC.00794.00008/2018,	IC.00794.00031/2016,	IC.00881.00048/2014,	IC.00883.00018/2016,
IC.00794.00040/2012,	IC.00794.00044/2018,	IC.00883.00021/2018,	IC.00883.00051/2011,
IC.00794.00053/2016,	IC.00794.00055/2014,	IC.00884.00004/2016,	IC.00884.00004/2018,
IC.00794.00055/2016,	IC.00794.00057/2016,	IC.00889.00007/2015,	IC.00889.00065/2014,
IC.00794.00058/2016,	IC.00794.00059/2016,	IC.00890.00032/2018,	IC.00891.00021/2018,
IC.00794.00060/2016,	IC.00794.00067/2018,	IC.00891.00048/2017,	IC.00891.00121/2012,
IC.00794.00072/2015,	IC.00797.00002/2013,	IC.00903.00009/2016,	IC.00903.00039/2013,
IC.00797.00006/2017,	IC.00798.00014/2013,	IC.00903.00043/2017,	IC.00906.00031/2010,
IC.00800.00004/2012,	IC.00801.00048/2011,	IC.00907.00002/1999(2),	IC.00907.00023/2016,
IC.00806.00005/2015,	IC.00811.00002/2012,	IC.00907.00030/2015,	IC.00907.00048/2013,
IC.00811.00004/2014,	IC.00811.00006/2014,	IC.00907.00066/2013,	IC.00907.00070/2015,
IC.00811.00010/2012,	IC.00811.00025/2015,	IC.00907.00081/2012,	IC.00907.00136/2014,
IC.00813.00007/2017,	IC.00813.00012/2017,	IC.00910.00013/2005,	IC.00910.00047/2014,
IC.00813.00016/2016,	IC.00815.00009/2018,	IC.00911.00014/2016,	IC.00911.00015/2015,
IC.00815.00010/2017,	IC.00820.00019/2018,	IC.00911.00023/2014,	IC.00911.00112/2008,
IC.00820.00085/2018,	IC.00820.00087/2018,	IC.00911.00121/2010,	IC.00913.00007/2013,
IC.00820.00088/2018,	IC.00820.00148/2018,	IC.00914.00016/2017,	IC.00918.00008/2015,
IC.00820.00155/2018,	IC.00820.00159/2018,	IC.00918.00011/2009,	IC.00918.00013/2014,
IC.00820.00175/2018,	IC.00820.00176/2018,	IC.00918.00027/2015,	IC.00920.00002/2004,
IC.00821.00010/2014,	IC.00821.00011/2014,	IC.00920.00002/2011,	IC.00920.00022/2012,
IC.00824.00004/2017,	IC.00824.00039/2016,	IC.00920.00050/2007,	IC.00922.00047/2011,
IC.00824.00048/2018,	IC.00824.00073/2018,	IC.00922.00076/2014,	IC.00928.00029/2015,
IC.00824.00083/2018,	IC.00824.00115/2017,	IC.00931.00017/2004,	IC.00931.00018/2010,
IC.00824.00121/2017,	IC.00824.00134/2016,	IC.00931.00053/2010,	IC.00931.00071/2017,
IC.00824.00134/2017,	IC.00824.00152/2017,	IC.00935.00068/2017,	IC.00935.00077/2017,
IC.00824.00153/2017,	IC.00824.00210/2017,	IC.00937.00003/2014,	IC.00938.00007/2011,
IC.00824.00228/2017,	IC.00832.00003/2017,	IC.00938.00010/2016,	IC.00938.00011/2010,
IC.00832.00091/2018,	IC.00832.00313/2015,	IC.00943.00025/2016,	IC.00945.00021/2015,
IC.00833.00053/2017,	IC.00833.00059/2013,	IC.00945.00044/2015,	IC.00946.00032/2011,
IC.00833.00136/2014,	IC.00852.00030/2013,	IC.00947.00016/2014,	IC.00949.00059/2016,
IC.00852.00032/2017,	IC.00852.00038/2018,	IC.00951.00010/2016,	IC.00951.00019/2014,
IC.00852.00040/2018,	IC.00852.00041/2018,	IC.00952.00009/2003,	IC.01128.00101/2012,
IC.00852.00042/2018,	IC.00852.00044/2018,	IC.01128.00103/2015,	IC.01128.00166/2012,
IC.00852.00045/2018,	IC.00852.00046/2018,	IC.01129.00012/2012,	IC.01132.00006/2019,
IC.00852.00047/2018,	IC.00852.00050/2018,	IC.01132.00007/2019,	IC.01132.00011/2019,
IC.00852.00051/2018,	IC.00852.00054/2018,	IC.01132.00028/2017,	IC.01132.00038/2016,
IC.00852.00055/2018,	IC.00852.00071/2017,	IC.01134.00001/2015,	IC.01134.00012/2016,
IC.00853.00021/2018,	IC.00855.00002/2011,	IC.01135.00015/2015,	IC.01136.00008/2017,
IC.00855.00010/2014,	IC.00855.00011/2014,	IC.01136.00019/2012,	IC.01136.00061/2012,
IC.00855.00013/2012,	IC.00855.00014/2013,	IC.01136.00096/2012,	IC.01175.00036/2017,
IC.00855.00015/2015,	IC.00855.00034/2009,	IC.01175.00054/2015,	IC.01202.00069/2010,
IC.00855.00035/2009,	IC.00855.00043/2009,	IC.01202.00085/2015,	IC.01202.00105/2007,
IC.00856.00002/2016,	IC.00856.00002/2018,	IC.01202.00128/2008,	IC.01202.00216/2013,
IC.00856.00022/2016,	IC.00857.00003/2015,	IC.01211.00006/2015,	IC.01212.00032/2018,
IC.00857.00004/2013,	IC.00857.00009/2014,	IC.01212.00043/2017,	IC.01217.00008/2005,
IC.00857.00011/2015,	IC.00857.00018/2015,	IC.01217.00009/2014,	IC.01220.00006/2015,
IC.00858.00026/2011,	IC.00861.00003/2012,	IC.01223.00079/2015,	IC.01234.00012/2016,
IC.00861.00020/2015,	IC.00861.00100/2012,	IC.01349.00009/2014,	IC.01411.00014/2017,
IC.00864.00021/2015,	IC.00865.00003/2017,	IC.01411.00024/2018,	IC.01411.00031/2015,
IC.00865.00016/2016,	IC.00865.00016/2018,	IC.01411.00042/2018,	IC.01411.00051/2015,
IC.00867.00001/2017,	IC.00868.00021/2017,	IC.01411.00065/2012,	IC.01411.00071/2013,
IC.00872.00015/2019,	IC.00873.00002/2014,	IC.01411.00077/2016,	IC.01411.00142/2016,
IC.00873.00023/2016,	IC.00875.00015/2010,	IC.01411.00149/2016,	IC.01411.00173/2016,
IC.00875.00018/2015,	IC.00875.00023/2014,	IC.02380.00001/2017,	PA.00748.00249/2015,
IC.00875.00035/2014,	IC.00876.00009/2012,	PA.01128.00184/2018,	PA.01135.00144/2015,
IC.00876.00010/2013,	IC.00876.00030/2012,	PI.00722.00002/2019,	PI.00740.00031/2018,
IC.00876.00053/2014,	IC.00878.00027/2006,	PI.00748.00121/2018,	PI.00755.00026/2018,
IC.00878.00089/2014,	IC.00879.00001/2018,	PI.00755.00028/2018,	PI.00755.00039/2018,
IC.00879.00040/2018,	IC.00881.00010/2016,	PI.00783.00103/2018,	PI.00803.00003/2018,



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 21 de junho de 2019.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2638

PI.00861.00035/2018, PI.00931.00058/2018,
PR.00975.00619/2017-0.

ARQUIVAMENTOS HOMOLOGADOS COM PROVIDÊNCIAS:

00949.000.197/2019, 01912.000.013/2018,
IC.00754.00013/2010, IC.00794.00054/2016,
IC.00794.00056/2016, IC.00913.00035/2016,
IC.00913.00040/2016.

ARQUIVAMENTOS NÃO HOMOLOGADOS:

01894.000.024/2017,
IC.00783.00086/2017.

JULGAMENTOS CONVERTIDOS EM DILIGÊNCIA:

01644.000.127/2017, 01652.000.127/2018,
01900.000.166/2018, IC.00740.00067/2017,
IC.00901.00012/2011.

ARQUIVAMENTOS NÃO CONHECIDOS:

IC.00906.00021/2011,
PA.00803.00023/2017.

DECLINAÇÕES HOMOLOGADAS:

PR.00975.00024/2019-9, PR.00975.00164/2019-3,
PR.00975.00217/2019-9, PR.00975.00831/2018-9.

DECLINAÇÃO NÃO HOMOLOGADA:

IC.02440.00004/2017.

DECLINAÇÃO NÃO CONHECIDA: PR.00975.00239/2019-3.

ARQUIVAMENTOS DE NOTÍCIAS DE FATO HOMOLOGADOS:

AT.00803.00096/2017, AT.01136.00006/2019,
PI.00725.00027/2017, PR.00975.00025/2018-8,
PR.00975.00030/2019-6, PR.00975.00033/2019-0,
PR.00975.00045/2019-4, PR.00975.00046/2019-2,
PR.00975.00056/2019-1, PR.00975.00057/2019-9,
PR.00975.00077/2019-7, PR.00975.00078/2018-7,
PR.00975.00188/2019-2, PR.00975.00227/2019-8,
PR.00975.00228/2019-6, PR.00975.00241/2019-9,
PR.00975.00266/2019-6, PR.00975.00478/2017-1,
PR.00975.00666/2018-9, RD.00030.00100/2017,
RD.00815.00435/2019, RD.00820.00165/2017,
RD.00820.00320/2018, RD.01508.00083/2018,
RD.01754.00002/2017.

ARQUIVAMENTOS DE NOTÍCIAS DE FATO NÃO CONHECIDOS:

PR.00975.00177/2019-5, PR.00975.00187/2019-4,
RD.00718.00236/2018, RD.00767.00348/2018,
RD.00767.00379/2018, RD.00815.00450/2018,
RD.01606.00049/2018.

Os interessados poderão solicitar ao Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão – SIAC – a certidão do respectivo julgamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 21 de Junho de 2019.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,

Promotor-Assessor.